

Aprrovo
02.7.2021



Sandra Cavaca
Vogal do Conselho de Administração

CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de medicamentos analgésicos, antipiréticos e antidepressivos
na área da saúde**

CP 2021/44

Índice

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	5
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO.....	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS.....	7
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	9
SECÇÃO IV SANÇÕES	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES	9
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO....	9
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	9
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	11
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS.....	12
CLÁUSULA 20.ª REVISÃO DE PREÇOS	12
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS	13
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	14
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS.....	14
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	15
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	15
CLÁUSULA 25.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA.....	15
CLÁUSULA 26.ª SANÇÕES	15
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	16
CLÁUSULA 27.ª FORO COMPETENTE	16
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	16
CLÁUSULA 28.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
CLÁUSULA 29.ª CONTAGEM DOS PRAZOS.....	16
CLÁUSULA 30.ª DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA	16
CLÁUSULA 31.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	16
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS E PREÇO	17
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	29

CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de medicamentos analgésicos, antipiréticos e antidepressivos. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e da Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores ("entidades adquirentes"), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo quadro.
2. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
 - f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

- h) Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Os cocontratantes podem solicitar a resolução de contratos no âmbito do Acordo quadro, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS, pode, a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, caso se percecione a entrada de novos operadores económicos, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos no dia em que os novos entrarem em vigor.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.

- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/ gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;

- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
 - d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:
 - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;

- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

- 1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
- 2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
- 2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
- 3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
- 4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.^a Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.^a Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstancial incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21^a;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.^a;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.^a.

Cláusula 12.^a Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV Sanções

Cláusula 13.^a Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento efetuado pelas entidades adquirentes.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.^a Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.^a e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.^o 1:
 - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.

- b) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
 - c) No caso de medicamentos, a constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;
 - d) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
 4. Para os efeitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
 5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
 6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.
 7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
 8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
 9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
 10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a mesma a data, hora e local, as regras do sorteio serão definidas pelas entidades adquirentes.

Cláusula 16.º Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.º Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais indicados pelas entidades adquirentes.

4. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
5. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.^a, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
6. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
7. Da situação referida no n.^º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.^a Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.^º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 19.^a Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
4. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.

Cláusula 20.^a Aumento de Preços

1. O aumento dos preços fixados nos Acordos quadro só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo quadro e em casos devidamente justificados, não

podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento nem as características constantes dos mesmos.

2. As revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, I.P. constituem um caso excepcional, não se aplicando a restrição temporal prevista no número anterior.
3. O aumento de preços aludido na presente cláusula é formalizado mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.^a e fica dependente de aprovação pela SPMS.
4. O novo preço unitário não deve ser superior ao respetivo preço de venda ao armazenista, quando aplicável.

Cláusula 21.^a Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento online, submissão via internet, impressão, e envio através do email catalogo@spms.min-saude.pt, para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.^a, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;

- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2019, de 16 de agosto;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - ii. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.

3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.^a e 11.^a.

Cláusula 24.^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.^º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes como contraentes públicos designarem um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III **Penalidades contratuais**

Cláusula 25.^a Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos quadro, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 26.^a Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente Acordo quadro confere à SPMS o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 4^a, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.

3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Cláusula 4.^a será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV **Resolução de litígios**

Cláusula 27.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V **Disposições finais**

Cláusula 28.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 29.^a Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.^º do CCP.

Cláusula 30.^a Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena súmula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado no n.^º 1.

Cláusula 31.^a Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

ANEXO I
Lotes de produtos e Preço

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
1	A10	ACIDO ACETILSALICÍLICO [500MG; COMP]	10023773	Comprimido	0,035100
2	A313	ALFENTANILO [1MG/2 ML; F/AMP]	10059285	Frasco / Ampola	1,926000
3	A314	ALFENTANILO [5MG/10 ML; F/AMP]	10059292	Frasco / Ampola	6,998000
4	A449	AMITRIPTILINA [10 MG; CÁP/COMP]	10010441	Cápsula/ Comprimido	0,026000
5	A456	AMITRIPTILINA [25 MG, COMP]	10010434	Comprimido	0,043333
6	A5117	ACETILSALICILATO DE LISINA [1800 MG; PÓ SOL ORAL; SAQ]	10007559	Saqueta	0,136300
7	A5118	ACETILSALICILATO DE LISINA [900 MG; PÓ SOL ORAL; SAQ]	10006959	Saqueta	0,078700
8	A5120	ACIDO ACETILSALICÍLICO + CAFEÍNA [500 MG + 30 MG; CÁP/COMP]	10013213	Cápsula/ comprimido	0,169100
9	A5128	AMITRIPTILINA [75 MG; CÁP/COMP]	10043690	Cápsula/ Comprimido	0,089167
10	A5137	AGOMELATINA [25 MG; CÁP/COMP]	10096127	Cápsula/ Comprimido	0,483214
11	A5242	ACETILSALICILATO DE LISINA [900 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	10019561	Frasco / Ampola	1,250000
12	A5283	ACETILSALICILATO DE LISINA [1800 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	10058258	Frasco / Ampola	1,520000
13	A53285	ACIDO ACETILSALICÍLICO [500 MG; GRAN; SAQ]	10037787	Saqueta	0,331500
14	A70	ACIDO ACETILSALICILICO [500MG; SAQ]	10037787	Saqueta	0,078700
15	A84	ACIDO ACETILSALICILICO [500 MG; COMP EFERV]	10023710	Comprimido efervescente	0,522500
16	B398	BUPROPIOM [150 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	10079291, 10085209	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,458000
17	B399	BUPROPIOM [300 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	10085198	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,781333

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
18	B570	BUPRENORFINA [35 µG/H; 72 h; SIST TRANSD]	10114550	Sistema Transdérmico	2,276000
19	B571	BUPRENORFINA [35 µG/H; 96 h; SIST TRANSD]	10114568	Sistema Transdérmico	2,457000
20	B572	BUPRENORFINA [52,5 µG/H; 72h; SIST TRANSD]	10114575	Sistema Transdérmico	3,438000
21	B573	BUPRENORFINA [52.5 µG/H; 96 h; SIST TRANSD]	10114582	Sistema Transdérmico	3,919000
22	B574	BUPRENORFINA [70 µG/H; 72 h; SIST TRANSD]	10114590	Sistema Transdérmico	4,255000
23	B575	BUPRENORFINA [70 µG/H; 96 h; SIST TRANSD]	10114600	Sistema Transdérmico	4,923000
24	B757	BUPRENORFINA [74.2 MG; IMPLANTE]	10135295	Implante	1 750,000000
25	B758	BUPRENORFINA + NALOXONA [0.7 MG + 0.18 MG; COMP SUBLING]	10126015	Comprimido sublingual	0,470000
26	B759	BUPRENORFINA + NALOXONA [1.4 MG + 0.36 MG; COMP SUBLING]	10126047	Comprimido sublingual	0,897143
27	B760	BUPRENORFINA + NALOXONA [2.9 MG + 0.71 MG; COMP SUBLING]	10126030	Comprimido sublingual	1,795714
28	B761	BUPRENORFINA + NALOXONA [5.7 MG + 1.4 MG; COMP SUBLING]	10126061	Comprimido sublingual	3,580000
29	B762	BUPRENORFINA + NALOXONA [8.6 MG + 2.1 MG; COMP SUBLING]	10126022	Comprimido sublingual	5,372857
30	B763	BUPRENORFINA + NALOXONA [11.4 MG + 2.9 MG; COMP SUBLING]	10126054	Comprimido sublingual	7,154286
31	C1162	CITALOPRAM [10 MG; COMP]	10031948	Comprimido	0,053750
32	C1163	CITALOPRAM [20 MG; CÁP/COMP]	10036728	Cápsula/ Comprimido	0,098750
33	C1174	CITALOPRAM [40 MG; CÁP/COMP]	10031955	Cápsula/ Comprimido	0,194643
34	C302	CLOMIPRAMINA [10 MG; CÁP/COMP]	10016540	Cápsula/ Comprimido	0,053667
35	C303	CLOMIPRAMINA [25 MG; CÁP/COMP]	10015157	Cápsula/ Comprimido	0,056667

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
36	C304	CLOMIPRAMINA [25 MG/2ML; F/AMP]	10043854	Frasco / Ampola	0,376000
37	C305	CLOMIPRAMINA [75 MG; COMP LP]	10029242	Comprimido de libertação prolongada	0,154500
38	C314	CLONIXINA [125 MG; CÁP/COMP]	10014938	Cápsula/ Comprimido	0,140500
39	C315	CLONIXINA [300 MG; CÁP/COMP]	10014870	Cápsula/ Comprimido	0,279900
40	D368	DOSULEPINA [75 MG; CÁP/COMP]	10059214	Cápsula/ Comprimido	0,168500
41	D370	DULOXETINA [30 MG; CÁP/COMP GR]	10067008	Cápsula/ Comprimido Gastroresistente	0,245357
42	D371	DULOXETINA [60 MG; CÁP/COMP GR]	10037890	Cápsula/ Comprimido Gastroresistente	0,266429
43	D569	DELTA-9- TETRAHIDROCANABINOL + CANABIDIOL [27+25 MG/ML; FRS]	10111320	Frasco	140,113333
44	E358	ESCITALOPRAM [10 MG; CÁP/COMP]	10040388	Cápsula/ Comprimido	0,109107
45	E360	ESCITALOPRAM [20 MG; CÁP/COMP]	10040420	Cápsula/ Comprimido	0,201786
46	E361	ESCITALOPRAM [5 MG; CÁP/COMP]	10067734	Cápsula/ Comprimido	0,110500
47	E514	ESCITALOPRAM [20 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10087904	Frasco	10,280000
48	F1148	FENTANILO [133 µG; COMP BUCAL / SL]	10116544	Comprimido bucal/ sublingual	5,481333
49	F1149	FENTANILO [267 µG; COMP BUCAL / SL]	10116569	Comprimido bucal/ sublingual	4,485333
50	F1150	FENTANILO [533 µG; COMP BUCAL / SL]	10116551	Comprimido bucal/ sublingual	4,665333
51	F1151	FENTANILO [67 µG; COMP BUCAL / SL]	10116537	Comprimido bucal/ sublingual	4,023333
52	F1152	FENTANILO [200 µG; PELÍCULA BUCAL]	10105779	Película Bucal	4,203000
53	F1153	FENTANILO [400 µG; PELÍCULA BUCAL]	10105786	Película Bucal	5,251000

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
54	F1154	FENTANILO [600 µG; PELÍCULA BUCAL]	10105793	Película Bucal	5,251000
55	F1155	FENTANILO [800 µG; PELÍCULA BUCAL]	10105804	Película Bucal	5,251000
56	F1156	FENTANILO [100 µG/H; SIST TRANSD]	10025137	Sistema Transdérmico	4,420000
57	F1157	FENTANILO [25 µG/H; SIST TRANSD]	10042318	Sistema Transdérmico	1,338000
58	F1158	FENTANILO [400 µG; COMP CHUPAR]	10116487	Comprimido para chupar	5,577333
59	F1159	FENTANILO [50 µG/H; SIST TRANSD]	10006133	Sistema Transdérmico	2,482000
60	F1160	FENTANILO [75 µG/H; SIST TRANSD]	10045008	Sistema Transdérmico	3,492000
61	F1161	FENTANILO [200 µG; COMP CHUPAR]	10116470	Comprimido para chupar	4,678667
62	F1162	FENTANILO [600 µG; COMP CHUPAR]	10116494	Comprimido para chupar	5,792000
63	F1163	FENTANILO [800 µG; COMP CHUPAR]	10116505	Comprimido para chupar	5,792000
64	F1165	FENTANILO [1200 µG; PELÍCULA BUCAL]	10105811	Película Bucal	5,251000
65	F1193	FENTANILO [100 µG/ DOSE; SOL PULV NAS; FRS]	10129506	Frasco	38,740000
66	F1194	FENTANILO [400 µG/ DOSE; SOL PULV NAS; FRS]	10129513	Frasco	43,080000
67	F182	FLUOXETINA [20 MG; CÁP]	10006311	Cápsula	0,133833
68	F183	FLUOXETINA 0,4% [5 ML<>20 MG; FRS]	10011632, 10015602	Frasco	5,390000
69	F201	FLUVOXAMINA [100 MG; COMP]	10006375	Comprimido	0,172167
70	F202	FLUVOXAMINA [50 MG; COMP]	10038120	Comprimido	0,093333
71	F451	FENTANILO [100 µG; COMP BUCAL / SL]	10093736, 10097364	Comprimido bucal/ sublingual	5,044000
72	F452	FENTANILO [200 µG; COMP BUCAL / SL]	10097371, 10099657	Comprimido bucal/ sublingual	5,044000

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
73	F453	FENTANILO [300 µG; COMP BUCAL / SL]	10097389	Comprimido bucal/ sublingual	4,734000
74	F454	FENTANILO [400 µG; COMP BUCAL / SL]	10097396, 10099664	Comprimido bucal/ sublingual	4,734000
75	F455	FENTANILO [600 µG; COMP BUCAL / SL]	10097407, 10099671	Comprimido bucal/ sublingual	4,810000
76	F456	FENTANILO [800 µG; COMP BUCAL / SL]	10097414, 10099689	Comprimido bucal/ sublingual	5,298000
77	F519	FENTANILO [12 µG/H; SIST TRANSD]	10078734	Sistema Transdérmico	0,970000
78	F520	FENTANILO [12.5 µG/H; SIST TRANSD]	10086033	Sistema Transdérmico	1,092000
79	F78	FENTANILO [100MCG/2ML; F/AMP]	10020738, 10041110	Frasco / Ampola	1,150000
80	F82	FENTANILO [250MCG/5ML; F/AMP]	10019159, 10041127	Frasco / Ampola	1,195000
81	F85	FENTANILO [500MCG/10ML; F/AMP]	10021224, 10041134	Frasco / Ampola	1,562000
82	H185	HIDROMORFONA [16 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	10079398	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada	1,831667
83	H186	HIDROMORFONA (lib. prolong) [32 MG; CÁP/COMP]	10076950, 10079409	Cápsula/ Comprimido	3,323000
84	H187	HIDROMORFONA [4 MG; CÁP/COMP LM/LP]	10092140	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,522000
85	H188	HIDROMORFONA [64 MG; CÁP/COMP LM/LP]	10079932	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada	6,083333
86	H194	HIDROMORFONA [32 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	10079409	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada	3,323000
87	H195	HIDROMORFONA [8 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	10079380	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada	1,016333
88	I24	IMIPRAMINA [25 MG; CÁP/COMP]	10016526	Cápsula/ Comprimido	0,027833
89	I25	IMIPRAMINA [10 MG; CÁP/COMP]	10047062	Cápsula/ Comprimido	0,024500
90	M1016	MILNACIPRANO [25 MG; CÁP/COMP]	10047490	Cápsula/ Comprimido	0,094821

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
91	M1017	MORFINA [20 MG/ML; 20 ML; SOL ORAL; FRS]	10002462	Frasco	3,590000
92	M1022	MORFINA [40 MG/2 ML; IM-IV- SC; F/AMP]	10002448	Frasco / Ampola	8,533400
93	M1023	MORFINA [10 MG; CÁP/COMP]	10002327	Cápsula/ Comprimido	0,121500
94	M1024	MORFINA [20 MG; CÁP/COMP]	10002334	Cápsula/ Comprimido	0,180000
95	M1027	MORFINA [10 MG/1 ML; SOL INJ; IM - IV - SC; F/AMP]	10002409, 10128450	Frasco / Ampola	3,148000
96	M1104	MIRTAZAPINA [15 MG; COMP ORODISP]	10043039	Comprimido orodispersível	0,141333
97	M1105	MIRTAZAPINA [30 MG; COMP ORODISP]	10016729	Comprimido orodispersível	0,194000
98	M1137	MIRTAZAPINA [45 MG; COMP ORODISP]	10066778	Comprimido orodispersível	0,291000
99	M1138	MOCLOBEMIDA [300 MG; CÁP/ COMP]	10069639, 10069639,	Cápsula/ Comprimido	0,288167
100	M1208	METOXIFLURANO [99.9 %; 3 ML; LÍQ INAL VAPO; FRS]	10127680	Frasco	28,000000
101	M149	MIANSERINA [30 MG; CÁP/COMP]	10047070	Cápsula/ Comprimido	0,137833
102	M16	MAPROTILINA [25 MG; CÁP/COMP]	10009115	Cápsula/ Comprimido	0,045500
103	M163	MILNACIPRANO [50 MG; CÁP/COMP]	10038825	Cápsula/ Comprimido	0,158929
104	M17	MAPROTILINA [50 MG; CÁP/COMP]	10014564	Cápsula/ Comprimido	0,065667
105	M18	MAPROTILINA [75 MG; COMP]	10009122	Comprimido	0,091333
106	M180	MOCLOBEMIDA [150 MG; COMP]	10027914	Comprimido	0,117333
107	M196	MORFINA [100 MG; CÁP/COMP LP]	10002170, 10002245, 10002302	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada	0,958000
108	M197	MORFINA [30MG; CÁP/COMP LP]	10002149, 10002284	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada	0,318333
109	M198	MORFINA [60MG; CÁP/ COMP LP]	10002156, 10002291	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada	0,636333

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
110	M199	MORFINA [10 MG; CÁP/COMP LP]	10002131, 10002252	Cápsula/ Comprimido de liberação prolongada	0,161000
111	M204	MORFINA [10 MG/1 ML; EPIDURAL - INTRATECAL; E OUTRAS; F/AMP]	10002398, 10086880	Frasco / Ampola	2,930000
112	M205	MORFINA [200 MG/ 10 ML; F/AMP]	10086909	Frasco / Ampola	40,618700
113	M206	MORFINA [40 MG/2 ML; EPIDURAL - INTRATECAL E OUTRAS; F/AMP]	10003240	Frasco / Ampola	12,500000
114	M244	MORFINA [2 MG/ML; SOL ORAL; FRS/AMP]	10002455, 10002470, 10002487, 10002494, 10003258	Frasco	0,243000
115	M245	MIRTAZAPINA [15 MG; CÁP/COMP]	10032701	Cápsula/ Comprimido	0,108036
116	M246	MIRTAZAPINA [30 MG; CÁP/COMP]	10006560	Cápsula/ Comprimido	0,219286
117	M248	METAMIZOL MAGNÉSICO [575 MG; CÁP/COMP]	10043103	Cápsula/ Comprimido	0,117000
118	M249	METAMIZOL MAGNÉSICO [2 G; F/AMP]	10009859	Frasco / Ampola	0,290000
119	N98	NORTRIPTILINA [25 MG; CÁP/COMP]	10018897	Cápsula/ Comprimido	0,053167
120	O1001	OXICODONA + NALOXONA [40 + 20 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	10111757	Cápsula/ Comprimido de liberação prolongada ou modificada	1,373571
121	O1002	OXICODONA + NALOXONA [5 + 2.5 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	10111764	Cápsula/ Comprimido de liberação prolongada ou modificada	0,328214
122	O1014	OXICODONA [10 MG; CÁP/ COMP LP]	10099162	Cápsula/ Comprimido de liberação prolongada	0,234000
123	O1015	OXICODONA [20 MG; CÁP/ COMP LP]	10099170	Cápsula/ Comprimido de liberação prolongada	0,406333
124	O1016	OXICODONA [40 MG; CÁP/ COMP LP]	10099187	Cápsula/ Comprimido de liberação prolongada	0,792000
125	O1017	OXICODONA [80 MG; CÁP/ COMP LP]	10099155	Cápsula/ Comprimido de liberação prolongada	1,406333
126	O1018	OXICODONA [5 MG; CÁP/ COMP LP]	10099194	Cápsula/ Comprimido de liberação prolongada	0,118667

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
127	O944	OXITRIPTANO [100 MG; CÁP/COMP]	10057754	Cápsula/ Comprimido	0,305000
128	O996	OXICODONA + NALOXONA [10 + 5 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	10111732	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,524286
129	O998	OXICODONA + NALOXONA [20 + 10 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	10111740	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,940357
130	P1051	PARACETAMOL [1000 MG; CÁP/COMP]	10002537	Cápsula/ Comprimido	0,037500
131	P1052	PARACETAMOL [1000 MG; COMP EFERV; GRAN EFERV; PÓ EFERV]	10002583, 10002680, 10093857	Comprimido/ granulado / pó efervescente	0,152500
132	P1053	PARACETAMOL [24 MG/ML; SOL. ORAL; FRS]	10002786	Frasco	1,559200
133	P1054	PARACETAMOL [32 MG/ML; SOL. ORAL; FRS]	10002804	Frasco	1,537300
134	P1056	PARACETAMOL + CAFEÍNA [500 MG + 50 MG; COMP EFERV/ PÓ SOL ORAL]	10027355, 10029915	Comprimido efervescente/ Saqueta	0,113300
135	P1057	PARACETAMOL + CODEÍNA [500 MG + 30 MG; CÁP/COMP]	10008690, 10010103	Cápsula/ Comprimido	0,070000
136	P1061	PIRLINDOL [50 MG; CÁP/COMP]	10045517	Cápsula/ Comprimido	0,428833
137	P1205	PAROXETINA [10 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10081520	Frasco	6,000000
138	P1215	PARACETAMOL [650 MG; CÁP/ COMP]	10002520, 10002520,	Cápsula/ Comprimido	0,031000
139	P1216	PARACETAMOL [500 MG; COMP EFERV; GRAN EFERV]	10002569, 10002665	Comprimido/ granulado efervescente	0,165400
140	P1218	PARACETAMOL [75 MG; SUP]	10002957	Supositório	0,195500
141	P1220	PARACETAMOL + CODEÍNA [1000 + 60 MG; CÁP/ COMP]	10106062	Cápsula/ Comprimido	0,175556
142	P1221	PARACETAMOL + CODEÍNA [1000 MG + 60 MG; SUP]	10030771	Supositório	0,246000
143	P1530	PARACETAMOL + CAFEÍNA [500 MG + 65 MG; CÁP/COMP]	10039197	Cápsula/ Comprimido	0,163300
144	P24	PARACETAMOL [1G; SUP]	10002850	Supositório	0,117000

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
145	P26	PARACETAMOL [125MG; SUP]	10002868	Supositório	0,060200
146	P27	PARACETAMOL [250 MG; SUP]	10002890	Supositório	0,069800
147	P30	PARACETAMOL 4% [200MG<>5 ML; XAROPE; FRS]	10003009	Frasco	0,708000
148	P31	PARACETAMOL [500MG; COMP]	10002512	Comprimido	0,130000
149	P32	PARACETAMOL [500MG; SUP]	10002932	Supositório	0,230000
150	P396	PARACETAMOL [1 G; IV; F/AMP/ SACO]	10002829	Frasco / Ampola / Saco	0,632700
151	P43	PAROXETINA [20MG; CÁP/COMP]	10012339	Cápsula/ Comprimido	0,094167
152	P89	PETIDINA [100 MG/2 ML; F/AMP]	10054306	Frasco / Ampola	2,920000
153	P90	PETIDINA [50 MG/2 ML; F/AMP]	10062670	Frasco / Ampola	2,650000
154	P91	PETIDINA [50MG/1ML; F/AMP]	10069361	Frasco / Ampola	3,010000
155	R84	REMIFENTANILO [1 MG; FRS/AMP]	10059673, 10099504	Frasco / Ampola	1,400000
156	R85	REMIFENTANILO [2 MG; FRS/AMP]	10059680, 10099511	Frasco / Ampola	1,150000
157	R86	REMIFENTANILO [5 MG; FRS/AMP]	10035195, 10099529	Frasco / Ampola	2,250000
158	R9	REBOXETINA [4 MG; CÁP/COMP]	10027526	Cápsula/ Comprimido	0,311500
159	S129	SUFENTANILO [250 MCG/5 ML; F/AMP]	10055504	Frasco / Ampola	20,437200
160	S131	SUFENTANILO [10 MCG/2 ML; FRS/AMP]	10055493	Frasco / Ampola	4,285100
161	S1718	SUFENTANILO [15 µG; COMP SUBLING]	10119348	comprimido sublingual	1,086300
162	S223	SUFENTANILO [50 MCG/10 ML; F/AMP]	10052209	Frasco / Ampola	5,718000
163	S225	SERTRALINA (COMP.REVESTIDOS) [50 MG]	10025781	Comprimido	0,043833

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
164	S226	SERTRALINA (COMP.REVESTIDOS) [100 MG]	10017158	Comprimido	0,083833
165	S439	SERTRALINA [20 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10104981	Frasco	6,830000
166	T1174	TRAMADOL [50 MG; CÁP/COMP LP]	10047112	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada	0,113333
167	T1175	TRAMADOL [50 MG; COMP ORODISP]	10036443	Comprimido orodispersível	0,121000
168	T1176	TRAZODONA [150 MG; CÁP/ COMP]	10092090	Comprimido	0,098333
169	T1179	TAPENTADOL [100 MG; CÁP/COMP LP]	10102377	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada	0,900333
170	T1180	TAPENTADOL [150 MG; CÁP/COMP LP]	10102338	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada	1,349667
171	T1181	TAPENTADOL [200 MG; CÁP/COMP LP]	10102427	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada	1,644000
172	T1182	TAPENTADOL [250 MG; CÁP/COMP LP]	10102345	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada	1,968667
173	T1183	TAPENTADOL [50 MG; CÁP/COMP LP]	10102360	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada	0,450000
174	T1306	TRAMADOL [300 MG; CÁP/COMP LP]	10065780	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,497500
175	T1307	TRAZODONA [300 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	10108152,	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,422333
176	T1308	TRAMADOL [50 MG/1 ML; SOL INJ; F/AMP]	10030110	Frasco / Ampola	1,860000
177	T1309	TRAMADOL + PARACETAMOL [75 + 650 MG; CÁP/ COMP]	10107132	Cápsula/ Comprimido	0,260500
178	T1310	TRAMADOL + PARACETAMOL [37.5 + 325 MG; COMP EFERV]	10096974	Comprimido efervescente	0,174000
179	T1312	TRAMADOL [400 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	10065797	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,663000
180	T140	TRAMADOL [50MG; CÁP]	10015399	Cápsula	0,078500
181	T142	TRAMADOL [100 MG/ ML; SOL ORAL; FRS]	10016394, 10021950, 10023951	Frasco	2,160000

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
182	T143	TRAMADOL [100MG/2ML; F/AMP]	10012613, 10017820	Frasco / Ampola	0,145000
183	T147	TRAZODONA [100MG; CÁP/ COMP]	10025308	Cápsula/ Comprimido	0,067667
184	T148	TRAZODONA [50MG; CÁP/ COMP]	10047144	Cápsula/ Comprimido	0,087000
185	T188	TRIMIPRAMINA [100MG; CÁP/COMP]	10046925	Cápsula/ Comprimido	0,102500
186	T189	TRIMIPRAMINA [25MG; CÁP/COMP]	10059506	Cápsula/ Comprimido	0,039667
187	T259	TRAZODONA [150 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	10009229, 10108145	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,174167
188	T266	TRAMADOL [100 MG; CÁP/COMP LP]	10028172, 10028222	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada	0,169333
189	T267	TRAMADOL [150 MG; CÁP/COMP LP]	10006158, 10041530	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada	0,254333
190	T268	TRAMADOL [200 MG; CÁP/COMP LP]	10025144, 10047120	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada	0,324667
191	T275	TRAMADOL [100 MG; CÁP/COMP]	10046284	Cápsula/ Comprimido	0,374000
192	T298	TRAMADOL + PARACETAMOL [37,5 + 325 MG; CÁP/COMP]	10042542	Cápsula/ Comprimido	0,115500
193	T69	TIANEPTINA [12,5 MG; CÁP/COMP]	10027370	Cápsula/ Comprimido	0,090000
194	V70	VENLAFAXINA [37,5 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	10040210, 10041764	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,129667
195	V71	VENLAFAXINA [75 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	10015036, 10040616	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,171000
196	V908	VENLAFAXINA [150 MG; CÁP/COMP LM/ LP]	10023378, 10079537	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,203333
197	V937	VENLAFAXINA [37.5 MG; CÁP/COMP]	10011575	Cápsula/ Comprimido	0,260000
198	V938	VENLAFAXINA [75 MG; CÁP/COMP]	10036849	Cápsula/ Comprimido	0,331500
199	V954	VENLAFAXINA [225 MG; CÁP/ COMP LP/ LM]	10088365	Cápsula/ Comprimido de libertação prolongada ou modificada	0,618000

Lote	Código	Descrição	CHNM Igual ou equivalente	Unidade (para efeitos de apresentação de preço unitário)	Preço unitário Base
200	V965	VORTIOXETINA [10 MG; CÁP/ COMP]	10113719	Cápsula/ comprimido	0,736071
201	V975	VENLAFAXINA [75 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10103493	frasco	0,128333
202	V976	VORTIOXETINA [5 MG; CÁP/COMP]	10113690	Cápsula/ Comprimido	0,373571

ANEXO II
Especificações Técnicas
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Âmbito

1. Os medicamentos objeto do presente procedimento destinam-se ao uso hospitalar.
2. Os concorrentes devem preencher as características dos medicamentos constantes no formulário eletrónico mencionado no artigo 8.º do Programa do Concurso.

Cláusula 2.ª Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 4.ª Prazo de validade dos medicamentos

Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

Cláusula 5.ª Formas de apresentação

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas ao presente caderno de encargos.